



PARQUE TÊNIS CLUBE

Resolução Nº01, de 19 de junho de 2024.

A Diretoria do Parque Tênis Clube, no uso de suas competências conferido pelo Estatuto de 11 de maio de 2022, estabelecidas no Art. 69 Letra E, regulamenta o controle de reservas de horários nas quadras – externas e cobertas – pelos associados do clube.

Art 1º É **PROIBIDO** utilizar o nome de familiares e dependentes para garantir horários “extras” nas quadras do clube – externas e cobertas – sendo obrigatória a presença do nome presente na reserva da quadra para fazer uso do horário correspondente.

Art. 2º O associado que estiver com o seu nome na plataforma de agendamento de quadras – externas e cobertas – obrigatoriamente deverá estar presente em quadra para fazer uso do seu horário.

Art 3º O Associado que não comparecer para jogar em horário marcado sem fazer a remoção do seu nome, deixando assim a quadra ociosa, receberá notificação conforme os Art 6º e Art 7º desta resolução.

Art 4º A portaria do clube não tem mais autorização para agendar e/ou trocar nome dos associados na plataforma de reserva de quadras, somente a secretaria do clube tem autorização para essas opções. A portaria pode apenas incluir nomes à uma reserva já existente.

Art 5º A portaria e secretaria do clube serão responsáveis pelo controle e verificação dos associados nas respectivas quadras agendadas, evitando que se utilizem nomes de parentes e/ou dependentes para garantir horários de maneira indevida.

Art 6º Nos casos onde se identifiquem irregularidades, o associado será notificado e ele e seus dependentes perderão o direito de reservar quadras pelo período de 01 (uma) semana.



Art 7º Caso a irregularidade persista com o mesmo associado, este e seus dependentes perderão o direito de reservar quadras pelo período de 01 (um) mês.

Art 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Diretoria Executiva do Parque Tênis Clube.

Pelotas, 19 de junho de 2024.

Diego J. Lemes - Presidente